

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2017**

**PROCESSO Nº: 23070.011977/2017-81**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento pelo seu Reitor, **Prof.Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO, CPF nº 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, representado por sua Ordenadora de Despesas, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, portadora da CI nº 006059-CRC/GO e do CPF nº 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº 23070.011977/2017-81, firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013 alterado pelo Decreto 8.250/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de produtos do grupo Material p/ Instalação Elétrica, conforme itens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 221/2017 e da proposta de preços da licitante vencedora, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC-UFG/EBSERH.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR** – Ficam registrados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás os preços dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa **MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 27.902.314/0001-36, estabelecida na Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 3202, Jardim Tropical, Serra/ES, CEP: 29.162-010, representada por seu Proprietário, o Sr. Marcus dos Santos Teixeira, solteiro, portador do RG nº 2222498 SSP/ES e do CPF 028.965.736-90, residente e domiciliado na Avenida Coronel Manoel Nunes, nº 3202, Jardim Tropical, Serra/ES, CEP: 29.162-010, ora denominada **FORNECEDOR**, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

Item	Descrição (ENE 119772017/16)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
167	Termoestato universal para bebedouro. Marca: RS	100 unidades	R\$ 69,06	R\$ 6.906,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS**

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante Pedido de Fornecimento formulado e enviado à contratada com as respectivas quantidades.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A entrega dos produtos solicitados deverá ser cumprida no prazo máximo de até **10 (dez) dias** contados da data de envio do Pedido de Fornecimento, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - Considera-se cumprido o Pedido de Fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo setor responsável.

**SUBCLAUSULA QUARTA** - Somente serão recebidos pela **CONTRATANTE** os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no Edital, na Ata de Registro de Preços, assim como as especificações e marca constantes da proposta de preços da licitante.

**SUBCLAUSULA QUINTA** - Serão devolvidos pelo **CONTRATANTE** os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, com latas amassadas ou embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos, ainda que tenha sido constatado após ter sido atestado o recebimento e, neste caso, será considerado não cumprido o Pedido de Fornecimento.

**SUBCLAUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação.

**SUBCLAUSULA SÉTIMA** - Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Almoxarifado do HC-UFG/EBSERH, localizado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.605-020, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

**SUBCLAUSULA OITAVA** - Não serão aceitos produtos com validade inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir de seu recebimento pelo HC-UFG/EBSERH.

**SUBCLAUSULA NONA** - O objeto da presente licitação será recebido pelo HC/UFG em conformidade com o § 8º do Art. 15 da Lei nº. 8.666/93:

I - Provisoriamente a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA** - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia esgotamento do prazo.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não será admitido o parcelamento da entrega do produto solicitado no pedido mensal.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Não serão recebidos produtos com qualidade diferente da solicitada, para maior ou menor.

**SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - São obrigações do FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração e em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

II - Emitir a nota fiscal pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

III - Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo Setor de Infraestrutura do HC-UFG/EBSERH;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

VI - Comunicar à Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, embalagens, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;

IX - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

X - Indenizar terceiros e/ou o HC-UFG/EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC-UFG/EBSERH de que venha tomar conhecimento, ter acesso ou que venham a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

XII - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC-UFG/EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XIII - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PE 221/2017, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei nº. 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

XIV - Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

XV - Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis toda ou parte da remessa devolvida pelo HC-UFG/EBSERH a qualquer momento e sem ônus para o mesmo, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues sujeitando-se às penalidades cabíveis;

XVI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos contratados;

II - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data e horário estabelecidos no edital;

III - Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

*Ass. [Assinatura]*

- IV - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;
- V - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais entregues;
- VI - Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital;
- VII - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- IX - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos por ele adquiridos através de depósito em conta bancária, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme dispõe a legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO** - Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato devidamente comprovado que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior aos praticados no mercado o HC/UFG - EBSEH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o HC/UFG - EBSEH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do valor. Nesta hipótese poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada a veracidade dos fatos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, no prazo estipulado pela Administração;
- III- Não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

V- Por razão de interesse público.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo FORNECEDOR mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de o pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS** – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa contratada que:

- I- Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- Não manter a proposta;
- IV- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VI- Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Pelo cometimento de qualquer infração mencionada na Subcláusula Terceira ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Quarta poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Pelo atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para retirar os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida,

assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE** - O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS** – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas referentes à aquisição dos produtos, pelo HC/UFG - EBSERH correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União classificados no Elemento de Despesas 339030, Programa de Trabalho 109673e Fonte 6153000300.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pelo Ordenador de Despesas do HC/UFG - EBSERH;

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO** – Esta Ata de Registro de Preços será publicada, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** - O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas poderá permitir o uso desta ata por órgão não-participante.

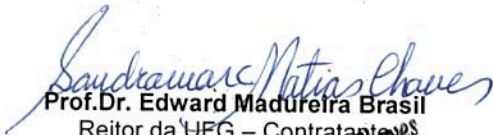
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CADASTRO DE RESERVA** - Não houve adesão ao Cadastro de Reserva.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO** - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia, 28 de março de 2018

  
Prof. Dr. Edward Madureira Brasil  
Reitor da UFG – Contratante

  
Cont. Alete Maria de Oliveira  
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interveniante

  
Prof. Sandramara Matias Chaves  
Vice-Reitora UFG  
Por deleg. de competência  
Port. nº. 1770/2012

  
Sr. Marcus dos Santos Teixeira  
Proprietário - Contratada